REGULAMENTO (UE) N.º 520/2010 DA COMISSÃO

de 16 de Junho de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 831/2002 no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos relativamente aos inquéritos e fontes de dados estatísticos disponíveis

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias [1], e, nomeadamente o seu artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão [2] estabelece, com o objectivo de permitir que se retirem conclusões estatísticas para fins científicos, as condições em que pode ser concedido o acesso a dados confidenciais transmitidos à autoridade comunitária e enuncia os diferentes inquéritos e fontes de dados a que é aplicável.

(2) Os investigadores e a comunidade científica em geral procuram cada vez mais obter acesso a dados confidenciais para fins científicos a partir do inquérito europeu por entrevista relativo à saúde (EHIS), das estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (CSIS), do inquérito aos orçamentos familiares (HBS) e do levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias.

(3) O EHIS destina-se a medir, numa base harmonizada e com um elevado grau de comparabilidade entre Estados-Membros da UE, o estado de saúde, o estilo de vida (determinantes da saúde) e a utilização dos serviços de cuidados de saúde pelos cidadãos da UE. Os temas incluídos no questionário respondem às necessidades para fins de políticas e para objectivos científicos. A utilização de conjuntos de dados individuais permitirá aos investigadores realizar estudos sobre populações específicas (idosos, por exemplo), e uma melhor avaliação do seu estado de saúde e de que modo os sistemas de cuidados de saúde respondem às suas necessidades. Os resultados desses trabalhos de investigação poderiam ser utilizados para a concepção de planos específicos para grupos populacionais diferenciados ou para avaliar planos de prevenção europeus e/ou nacionais.

(4) O Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação [3], constitui um quadro para o fornecimento de dados estatísticos harmonizados sobre a utilização das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) pelas famílias e pelos indivíduos. O acesso a cada conjunto de dados beneficiaria largamente o trabalho de investigação sobre o impacto da utilização das TIC nas sociedades europeias e na inclusão digital. Os resultados podem ser utilizados para avaliar as políticas existentes e definir novas políticas pertinentes a nível nacional e europeu, como a estratégia i2010.

(5) Os inquéritos aos orçamentos familiares (HBS) incluem a classificação das despesas de acordo com as características do agregado familiar e de acordo com o indivíduo de referência e o rendimento do agregado familiar. A homogeneidade desta fonte permite a produção de instrumentos de microssimulação para testar hipóteses abrangentes a toda a UE e ajudar os decisores políticos a tomarem decisões informadas.

(6) O Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias [4] exige que os países declarantes transmitam ao Eurostat microdados trimestrais sobre os veículos seleccionados para a amostra, os percursos realizados por esses veículos e os produtos transportados durante esses percursos entre regiões. O acesso dos investigadores a esses dados seria vantajoso para a análise da política de transportes e para a modelização dos transportes, nomeadamente para efeitos da política regional da UE, o equilíbrio dos diferentes modos de transporte e o desenvolvimento das redes transeuropeias de transporte da UE.

(7) O inquérito europeu por entrevista relativo à saúde (EHIS), as estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (CSIS) – módulo 2, indivíduos, famílias e sociedade da informação, os inquérito aos orçamentos familiares (HBS) e o levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias devem, pois, ser aditados à enumeração constante do Regulamento (CE) n.º 831/2002.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu (Comité SEE),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 831/2002 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 5.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

[1] JO L 87 de 31.3.2009, p. 164.
[2] JO L 133 de 18.5.2002, p. 7.
[3] JO L 143 de 30.4.2004, p. 49.
[4] JO L 163 de 6.6.1998, p. 1.

«1. A autoridade comunitária pode conceder acesso, nas suas instalações, a dados confidenciais obtidos a partir dos seguintes inquéritos ou fontes de dados estatísticos:

— Painel de Agregados Domésticos Privados da União Europeia,

— Inquérito às Forças de Trabalho,

— Inquérito Comunitário à Inovação,

— Inquérito sobre a Formação Profissional Contínua,

— Inquérito sobre a Estrutura dos Ganhos,

— Estatísticas da UE sobre o Rendimento e as Condições de Vida,

— Inquérito sobre a Educação de Adultos,

— Inquérito sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas,

— Inquérito Europeu por entrevista relativo à Saúde,

— Estatísticas Comunitárias sobre a Sociedade da Informação (CSIS) – módulo 2, indivíduos, famílias e sociedade da informação,

— Inquéritos aos orçamentos familiares,

— Levantamento Estatístico dos Transportes Rodoviários de Mercadorias.

No entanto, mediante pedido da autoridade nacional que forneceu os dados, o acesso aos dados dessa autoridade nacional não será concedido para um projecto específico de investigação.».

2. No artigo 6.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. A autoridade comunitária pode divulgar conjuntos de microdados anonimizados obtidos a partir dos seguintes inquéritos ou fontes de dados estatísticos:

— Painel de Agregados Domésticos Privados da União Europeia,

— Inquérito às Forças de Trabalho,

— Inquérito Comunitário à Inovação,

— Inquérito sobre a Formação Profissional Contínua,

— Inquérito sobre a Estrutura dos Ganhos,

— Estatísticas da UE sobre o Rendimento e as Condições de Vida,

— Inquérito sobre a Educação de Adultos,

— Inquérito sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas,

— Inquérito Europeu por entrevista relativo à Saúde,

— Estatísticas Comunitárias sobre a Sociedade da Informação (CSIS) – módulo 2, indivíduos, famílias e sociedade da informação,

— Inquéritos aos orçamentos familiares,

— Levantamento Estatístico dos Transportes Rodoviários de Mercadorias.

No entanto, mediante pedido da autoridade nacional que forneceu os dados, o acesso aos dados dessa autoridade nacional não será concedido para um projecto específico de investigação.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO